



LEI MUNICIPAL Nº511/2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

07 12 2011

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores discutiu e aprovou, sendo sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, destinado a promover, orientar e incentivar as ações do turismo no Município de Conceição do Jacuípe.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística no Município;
- II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PMNT e da política de Turismo no âmbito do Município;
- III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- IV – contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;
- VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;
- VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo, visando a qualidade e a produtividade;
- VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;
- IX – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- X – desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;
- XI – elaborar seu regimento interno;



- XII – opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
- XIII – outras tarefas correlatas.

Art. 3º – O COMTUR será composto pelos seguintes representantes, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Econômica;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;
- VI – um representante da Associação Comercial e Industrial de Conceição do Jacuípe;
- VII – um representante do setor hoteleiro;
- VIII – um representante dos sindicatos locais.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º. O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, vedada a recondução, bem como será exercido gratuitamente e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município.

§ 3º. Para cada membro efetivo haverá um suplente que poderá participar das reuniões, porém somente terá direito a voto nos impedimentos e/ou ausência do titular.

Art. 4º – O COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para envio, discussão e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do turismo.

Art. 6º – O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgão conveniado;
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;



- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Turismo;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo, e;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

Art. 8º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

- I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - Receitas de aplicações financeiras de recursos ao fundo realizadas na forma da lei;
- IV - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- V - A venda de publicação turística editada pelo COMTUR, e;
- VI - Outras rendas eventuais;

Art. 9º – O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverá movimentar os recursos sob a sua administração, em conta específica separada.

Art. 10 – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis e disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuipe, em 07 de dezembro de 2011.


TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL